

1225

1905

Carlos Maciel
N.º 3.

CONSANGUINIDADE

DISSERTAÇÃO INAUGURAL

APRESENTADA Á

ESCOLA MEDICO-CIRURGICA DO PORTO



PORTO
TYPOGRAPHIA DE A. F. VASCONCELLOS, SUC.

1905

125/3 ENC

ESCOLA MEDICO-CIRURGICA DO PORTO

DIRECTOR

ANTONIO JOAQUIM DE MORAES CALDAS

SECRETARIO-INTERINO

José Alfredo Mendes de Magalhães

CORPO DOCENTE

Lentes Cathedaticos

1. ^a Cadeira — Anatomia descriptiva geral	Luiz de Freitas Viegas.
2. ^a Cadeira — Physiologia	Antonio Placido da Costa.
3. ^a Cadeira — Historia natural dos medicamentos e materia medica	Illydio Ayres Pereira do Valle.
4. ^a Cadeira — Pathologia externa e therapeutica externa	Antonio Joaquim de Moraes Caldas Clemente J. dos Santos Pinto.
5. ^a Cadeira — Medicina operatoria.	
6. ^a Cadeira — Partos, doenças das mulheres de parto e dos recém-nascidos.	Candido Augusto Corrêa de Pinho.
7. ^a Cadeira — Pathologia interna e therapeutica interna	José Dias d'Almeida Junior.
8. ^a Cadeira — Clinica medica	Antonio d'Azevedo Maia.
9. ^a Cadeira — Clinica cirurgica	Roberto B. do Rosario Frias.
10. ^a Cadeira — Anatomia pathologica.	Augusto H. d'Almeida Brandão.
11. ^a Cadeira — Medicina legal	Maximiano A. d'Oliveira Lemos.
12. ^a Cadeira — Pathologia geral, semiologia e historia medica.	Alberto Pereira Pinto d'Aguiar.
13. ^a Cadeira — Hygiene	João Lopes da S. Martins Junior.
14. ^a Cadeira — Histologia normal	José Alfredo Mendes de Magalhães.
15. ^a Cadeira — Anatomia topografica	Carlos Alberto de Lima.

Lentes jubilados

Secção medica	} José d'Andrade Gramaxo.
Secção cirurgica	} Pedro Augusto Dias.
	} Dr. Agostinho Antonio do Souto.

Lentes substitutos

Secção medica	} Vaga.
	} Vaga.
Secção cirurgica	} Antonio Joaquim de Sousa Junior.

Lente demonstrador

Secção cirurgica	Vaga.
----------------------------	-------

A Escola não responde pelas doutrinas expendidas na dissertação e enunciadas nas proposições.

(Regulamento da Escola, de 23 d'abril de 1840, artigo 155.º)

À saudosa memoria

DE

MEUS AVÓS


Á SAUDOSA MEMORIA

DE

Meu Pae

A minha mãe

A meu irmão

 minha tia

AOS MEUS AMIGOS

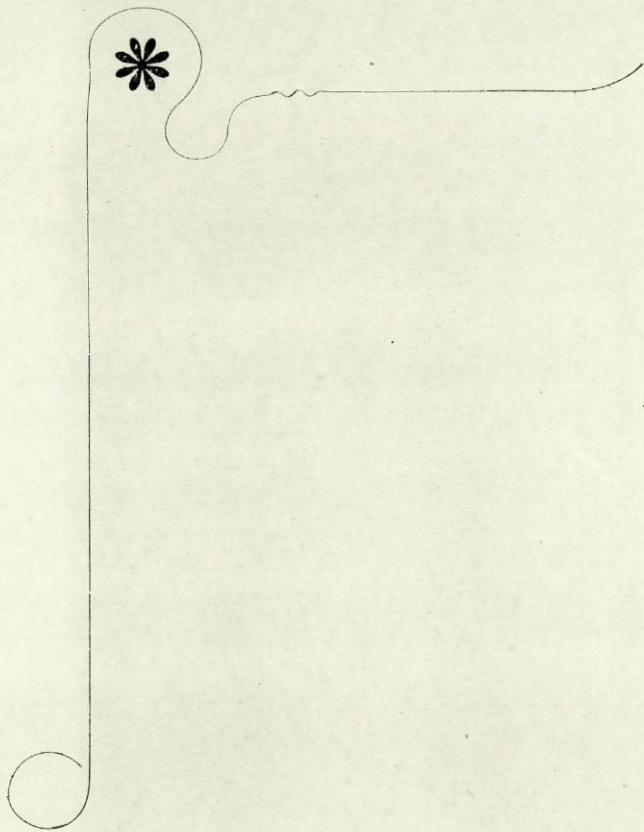
AOS MEUS CONDISCIPULOS

AOS MEUS CONTEMPORANEOS

AO MEU DIGNISSIMO PRESIDENTE DE THESE

O ILL.^{MO} E EX.^{MO} SNR.

Professor Alberto Pereira Pinto d'Aguiar



PROLOGO

Suggestionados pela leitura de recentes observações publicadas pelo dr. Emile Laurent e escudados na boa vontade de cumprir a lei, que nos obriga a apresentar uma dissertação como complemento do curso de medicina e cirurgia, permitta-se-nos a audacia de abordarmos, carecentes de recursos, sem a competencia necessaria, um assumpto de tão capital importancia como este da consanguinidade. Da leitura a que procedemos de differentes auctores que teem escripto sobre elle, notámos que mais ou menos as suas pesquisas e conclu-

sões se baseavam na estatística, a qual nem sempre é a expressão da verdade.

Nas observações de Laurent, porém, nas uniões consanguíneas que se produziram em 2 aldeias da Champagne, de perto de 300 habitantes cada uma no decorrer de 150 annos, essas pesquisas foram feitas com todo o rigor; os membros de cada familia foram examinados minuciosamente, sob o ponto de vista physico, psychico e moral.

«La tache m'a été singulièrement facilitée par ce fait que mon enfance et une partie de ma jeunesse se sont passées al-

ternativement dans l'un et dans l'autre de ces deux villages.

Mes parents et mes grands parents, qui y ont toujours vécu et qui connaissent chaque habitant par le menu, ont pu me donner des détails aussi précis que certains.»

Na impossibilidade de podermos obter observações pessoas, por isso que demandamos estudos aturados e tempo consideravel, transcrevemos, com o devido cumprimento, as d'este illustre anthropologista, que, embora em diminuto numero, foram,

todavia, objecto de estudos medico-psychi-
cologicos muito completos. Destacámos
estas d'entre outras que exaltam o valor
de consanguinidade, provando que, quando
o casamento tem logar entre consanguinios
normaes, sem taras pathologicas, resultam
d'elle productos normaes, ou que pelo me-
nos não apresentam mais caracteres de
degenerescencia do que os productos resul-
tantes de casamentos ordinarios entre in-
dividuos não consanguinios.

Ellas corroboram que, em uniões con-
sanguinias, a consanguinidade só por si

não é causa morbida, ou potencia destruidora do vigor e da vitalidade dos individuos.

Resta-nos implorar do dignissimo jury a benevolencia da sua apreciação para o modestissimo trabalho que temos a honra de apresentar-lhe, attentas a falta de erudição que confessamos possuir e a exiguidade de tempo para a sua execução.

CONSANGUINIDADE

No relatório apresentado por Ziegler no congresso allemão de medicina em Wiesbaden, em Abril de 1905, sobre hereditariedade, chegou-se á conclusão de que a concepção resulta da união de chromosomas paternos e maternos e, conforme ha predominio d'uns ou d'outros, assim o producto pathologico ou physiologico se assemelha a um ou outro dos progenitores. O ser novo que se produz tem os caracteres da especie dos individuos que lhe deram origem e os que são proprios a estes. Embora os chromosomas se dividam d'uma maneira igual, a observação mostra a predominancia d'um ou outro dos geradores. A constituição, a predisposição a tal ou tal doen-

ça e até as doenças definidas transmittem-se por hereditariedade, assim como as fórmulas do corpo e as modalidades do espirito. Mas, quer se invoque para explicar a evolução cellular, o que a dirige n'um sentido determinado, o que lhe põe em movimento o filamento chromatico e a constancia dos movimentos em cada especie, enfim o que a faz viver, a doutrina de Darwin, onde as *gemulas* ou *pangenes* emittidas pelas cellulas são encarregadas de transmittir os caracteres paternos ou maternos, quer a de Haeckel, encontrando na cellula os *plastidulos*, que por um phenomeno de memoria conservavam a qualidade de movimentos que lhes tinha sido communicada, quer a de Weissman, a theoria do *plasma germinal* de materia viva, continua, passando inalteravel por todas as gerações, a hereditariedade physiologica está submettida ás seguintes leis:

1.^a Os dois geradores imprimem cada um por seu lado o seu caracter ao individuo novo.

2.^a O elemento mais fórte no momento da fecundação tem uma acção predominante sobre o producto.

3.^a O ovo produzido pela reunião da cellula masculina com a cellula feminina contem, além dos elementos proprios a estes dois factores, outros hereditarios masculinos e femininos pertencentes aos ascendentes, de modo que o producto póde herdal-os do character masculino do seu avô materno e do character feminino do seu avô paterno.

4.^a O atavismo, isto é, o reaparecimento individuo d'um character ancestral.

5.^a A consanguinidade, que fixa e augmenta as qualidades boas e más da raça.

En matière de consanguinité, comme en bien d'autres cas, la vérité doit être recherchée dans une opinion moyenne, l'excessif est rarement vrai.

G. MORACHE. (*Le Mariage*)

*

* *

E' com fundamento na verdade biologica de que são os paes que por condições transmittidas aos descendentes lhes criam um meio de resistencia ou de receptividade, que vamos tratar de um assumpto tão complexo como é este da consanguinidade. Ao passo que temos sollicitamente acudido ao apuramento das raças dos outros animaes, descuramos desgraçadamente o aperfeiçoamento da nossa,

que se degrada, caminhando n'um definhar constante. No casamento, olhado pela feição que modernamente tem tomado esta instituição social, antepõem-se os interesses das famílias presentes á questão importantissima da saude das vindouras. Satisfaz-se o egoismo d'alguns, em detrimento da saude de centenaes de individuos, que recebem por herança boas condições economicas talvez, mas, a par d'ellas tambem, as disposições morbidas com todas as suas consequencias e que circumstancias de meio podem aggravar.

A ignorancia d'uns, a indolencia criminosa d'outros e o egoismo da maior parte collocam n'um plano secundario o futuro da raça humana. Respiguemos, de entre as muitas provas de que a raça degenera, o facto da consanguinidade ser a principal culpada tanto do seu enfraquecimento physico como moral. Ora, attribuir á consanguinidade todas as consequencias más d'um casamento sob o ponto de vista da sua descendencia, o estado pathologico do producto de conjugação, assacar-lhe responsabilidades, como se ella fôsse o mais activo factor da degenerescencia hu-

mana, é levar muito longe uma tal doutrina, abraçada apaixonadamente e já alguma coisa abalada por frequentes discussões, quer no campo moral e social, quer nos domínios da physiologia.

Serve de lemma ao nosso humilde trabalho a opinião de Morache, já citada, de que em materia de consanguinidade, como em muitos outros casos, a verdade deve ser procurada n'uma opinião media: o excessivo é raramente verdadeiro.

Sejamos um pouco eclecticos e pondere-mos serenamente o que ha pró e contra n'esta debatidissima questão.

E' absurdo accusar o casamento consanguinio, dá-lo por originario de estados pathologicos graves, sem querermos saber da sua verdadeira etiologia, quando esses estados morbidos dependem a maior parte das vezes da união de individuos portadores de doenças transmissiveis, sem fazer entrar em linha de conta a edade dos conjuges, que, por muito precoce ou demasiado senil, tem larga influencia na próle.

Lacassagne diz «...é necessario, com

effeito, contar com todos os elementos que podem intervir e influenciar os procreadores antes ou depois da concepção. . . » observar-se « . . . a idade dos esposos foi conveniente, se a concepção se fez em boas condições physicas e moraes, se a mãe ou o feto não terão sido atingidos de doenças. . . » etc.

Tambem advogar vantagens nos casamentos consanguinios não é querer valida-los, permitti-los para que accumulando-se taras sobre taras nos individuos, estes se extingam por falta de resistencia organica.

Para Bertillon, os casamentos consanguinios teem como resultado fazer desapparecer promptamente um certo numero de familias má conformadas. . . «ha familias mal dotadas e bem dotadas pela consanguinidade. . . as primeiras extinguem-se depressa derrubadas por affecções diversas, as segundas multiplicam-se indefinidamente, sem apresentarem typos morbidos caracteristicos de má consanguinidade » etc.

Para uns a consanguinidade é um meio de selecção poderoso, mas fazer d'ella uma especie de valvula de segurança na depuração

da raça, é requintado egoismo, é antisocial e mais ainda pernicioso desde o momento que individuos carregados de taras sobrepostas podem levar por cruzamento com outros normas a sua influencia mórbida, nefasta aos productos que d'esse cruzamento resultarem.

O que queremos mostrar é que nem todos os casamentos consanguinios são nocivos e reconhecida a vantagem d'esses, se facilite tanto quanto possivel a sua realisação.

Morel diz que a consanguinidade entre parentes são não tem a influencia má que lhe attribuem e Bouchardat vae mais longe: « a consanguinidade *mesmo repetida* não tem inconveniente e deve mesmo produzir bons resultados se os conjuges forem isemptos de todo o vicio hereditario ou melhor ainda dotados das melhores qualidades physicas e moraes».

Attribua-se a fraqueza das uniões consanguinias á precocidade extrema de algumas aproximações sexuaes ou á desproporção das edades; já Lacassagne queria que se prohibissem de uma maneira absoluta os casamentos entre tios e sobrinhos e entre tias e sobrinhas, attendendo a que a differença de edades dá

logar a maior parte das vezes a productos defeituosos.

Scientificamente é-se obrigado a admittir que as uniões consanguinias não teem nenhuma influencia degradante na saude dos filhos se os paes forem perfeitamente sãos, se não apresentam nenhum vicio hereditario apparente ou occulto e se casarem em idade conveniente.

Porém, as allianças entre os esposos cujo estado sanitario da ascendencia fôr suspeito, trazem consigo as mais deploraveis consequencias para o producto de conjugação, ainda mais do que em egualdade de circumstancias mórbidas teria a descendencia d'uma ligação entre individuos extranhos.

A consanguinidade eleva a hereditariedade á mais alta potencia, favorecendo a reprodução de particularidades morphologicas e physiologicas sejam quaes fôrem e assim como accumula nos descendentes os vicios dos ascendentes activando a degenerescencia do producto, assim fixando com mais energia as qualidades boas de individuos perfeitamente normaes, lhes transmite tambem potencias de resistencia organica.

Na sua theoria antiga os anti-consanguinistas diziam que havia na hereditariedade um poder creado pela consanguinidade, destruidor, directamente nocivo e essa influencia occulta actuava em sentido contrario áquelle que assegura a conservação da especie e do individuo.

Ora a transmissão de doenças e de disposições mórbidas faz-se obedecendo á lei geral de hereditariedade, quer esta seja mórbida ou hygida; não se póde considerar a consanguinidade como um phenomeno áparte na herança biologica.

A consanguinidade influe, é facto, na degenerescencia da raça; as allianças consanguinias contribuem para a generalisação das doenças diathesicas e as adquiridas, mas d'aqui não se póde concluir que as allianças em gráu proximo de parentesco deem origem a essas diatheses que vão viciar as gerações subsequentes, transmittindo-se de paes a filhos. Mall, sem querer negar a influencia que as allianças em gráu proximo exercem na geração, não julga que «seja resultado d'ellas *necessario* um enfraquecimento constitucional».

Litré e Robin no dictionario de medicina quando tratam da consanguinidade *pura e simples* dizem que «ella é um poderoso meio de fixar, perpetuar nas sub-raças certos caracteres que elevam a hereditariedade á mais alta potencia, que actua mais promptamente e exerce os seus effeitos mais sensivelmente nos homens do que nos outros animaes.

Mas transmittindo-se a identidade de organisação, de constituição e temperamento, a par das boas qualidades veem tambem as disposições mórbidas e estas aggravadas. Porém, se os ascendentes fôrem falhos de taras, os filhos terão mais probabilidades de resistir ás affecções do que outros que resultem da ligação não consanguinia de ascendentes tambem hygidos? Parece-nos que sim, visto que as qualidades boas são fixas mais energicamente e se avigorem n'aquelles. E dada esta circumstancia não poderíamos antepôr ao tal poder destruidor, á tal influencia nociva, uma outra benefica, preservativa, chamemos-lhe assim que resultaria da sobreposição dos bons caracteres? Não terá sido essa sobreposição de boas qualidades a explicação do facto da

raça judia ser, apesar de tudo, uma raça fórte? O povo hebraico, obrigado á dispersão por motivos religiosos, soffrendo durante quasi dezeseis seculos uma perseguição feroz, vergado ao peso de maldições, obrigado a perpetuar-se dentro da propria raça, em todos os meios, em todos os climas, soube todavia conservar-se, manter o seu typo ethnologico, a sua energia physica e moral.

É incontestavel a sua modalidade especial de adaptação a todos os ramos do saber humano, a actividade intellectual caminhou a par da sua resistencia organica.

Serve de exemplo este grupo fórte onde as allianças consanguinias necessariamente frequentes, onde as doenças são em menor numero, para attestar a sua não nocividade.

Se como se pretendeu estas allianças traziam consigo a degenerescencia da raça, e a alienação mental, a surdo-mudez, a esterilidade etc., eram mais numerosos nos individuos productos d'ellas, o hebraico mais do que povo nenhum, mercê do seu isolamento, das suas leis, da sua hereditariedade circumscripita, li-

mitada, com mais razão havia de soffrer as suas consequencias funestas.

Ora é precisamente o contrario do que se dá; o povo hebraico apresenta uma grande resistencia vital, uma falta de predisposição mórbida.

Recorrem os partidarios da doutrina anti-consanguinista ao visivel estado de decadencia a que chegaram as raças nobres, a aristocracia e fazem notar o contraste existente. O vigor, e energia que eram apanagio das antigas gerações, teem vindo anniquilando-se pouco a pouco n'um abatimento physico e moral. Mas deve-se attribuir apenas á consanguinidade o estado deploravel a que esse grupo social chegou? Os nobres, os aristocratas, os morgados, cheios de privilegios, levando uma vida mais ou menos licenciosa, eivados de vicios resultantes d'uma educação difficientissima, lançados na ociosidade, desconhecendo o trabalho tanto physico como intellectual ou desprezando-o, victimas do meio, de condições mero-sociaes; rodeavam-se de uma athmosphera mórbida que a propria existencia lhes creava, e é onde dimanava toda a sua degenerescencia physica e organica.

Paul Topinard cita os Todas e Nilghiris que se casam entre si e são parentes em todos os graus e comtudo, esta raça mantem-se uma das mais bellas da India.

Doenças como a surdo-mudez, a alienação mental, a epilepsia e outros teriam origem na consanguinidade, segundo a maior parte dos auctores, que não querem vêr o factio corrente em allianças exogamicas.

Criaram-se estatisticas, deu-se-lhes valôr demasiado, não se indagou como eram obtidas, e resaltaram d'ellas os factos mais contradictorios.

Bondin assim como Meniere quizeram encontrar a razão da frequencia da surdo-mudez nos casamentos consanguinios superior á de outras ligações e na sua estatistica encontra-se, entre varias observações que: em Berlim havia 3 surdos-mudos para 10:000 catholicos; 6 para 10:000 christãos; 27 para 10:000 judeus, isto é a proporção de surdos-mudos crescia com a somma das facilidades dada ás uniões consangninas pela lei religiosa. Mas o que Bondin não diz é como foi que essas estatisticas foram organisadas, se se attendeu a

idade dos conjuges, ao seu estado sanitario e ao meio social em que viviam. Lacassagne no deccionario encyclopedico de sciencias medicas refeita as estatisticas de Bondim e Martin ataca-o tambem quando Bondin cita como argumento da sua these que na China os casamentos consanguinios são prohibidos e devido a essa prohibição não ha surdo-mudez nos chinezes.

Diz elle: «Creio que é difficil perscrutar o pensamento do legislador. Quanto a mim, só vejo n'isso uma prohibição d'ordem moral. . . , é difficil vêr n'ella uma prescripção de hygiene ligando-se ás consequencias que uma doutrina moderna quiz fazer das uniões consanguinias. A raridade das difformidades nos chinezes é um facto incontestavel. Mas as crianças que nascem em más condições, das quaes muitas poderiam ser tratadas e curadas ou pelo menos collocadas em condições compatíveis com a vida, são na China quasi fatalmente condemnados á morte. A surdo-mudez existe apesar da asserção contraria, etc.»

Georges Danvin, recentemente, nos asylos de alienados em Inglaterra, viu que surdos-

mudos e alienados provenientes de casamentos consanguíneos estavam na proporção de 3 para 100. E' justamente esta a proporção nos casamentos ordinarios.

Dally, no Instituto de surdos-mudos, encontrou 6 crianças nascidas de paes consanguíneos para 315 que provierem de casamentos entre individuos sem laço de parentesco.

Benzengue, que estudou 110 surdos-mudos na Escola de Moscow, recusa-se a admitir a consanguinidade como causa da surdo-mudez na Russia, porque a lei religiosa respeitadissima ainda oppõe-se formalmente á alliança entre parentes.

Considerada como causa de infecundidade, varios exemplos surgem que destroem essa affirmativa.

Seguin, apresenta a historia de 10 allianças consanguíneas contrahidas na sua familia e onde todos os productos foram hygidos, sem taras. Apenas uma união foi infecunda. Segundo Spencer Wells e Simpson existe em media uma mulher esteril para 8. Como se vê no exemplo de Seguin a proporção é insignificante. Horve cita 17 casamentos consanguí-

nios que produziram 95 filhos. Berniss em 34 casamentos endogamicos, 29 foram fecundos, produzindo 192 filhos. Bourgeois cita para exemplo a historia de sua propria familia, proveniente d'um par consanguinio ha 130 annos e que se compõe de 416 membros. Aqui houve 91 ligações fecundas, 68 eram consanguinios entre as quaes 16 sobrecarregados de consanguinidade sobreposta. Todavia não se constata n'esta familia nem abôrto, nem demora na concepção e o cotado hygido dos productos foi sempre excellente. Das crianças nascidas das uniões consanguinias a mortalidade abaixo de 7 annos foi pouco menos de 1:8 emquanto que nos filhos provenientes de alianças não consanguinias foi pouco menos de 1:6. Constatou-se em todas estas gerações sómente 2 casos de epilepsia (um accidental), um caso de imbecilidade, outro de alienação mental, 2 de tuberculose e um de scrophula. Porém, nenhum caso de surdo-mudez, nem de mostuosidade se deu, contra a expectativa, porque diz Daway «a natureza parece testemunhar gradualmente a sua repulsão pelos casamentos fundados na consanguinidade.

Muitas vezes (póde considerar-se como resultado favoravel) ella fere-os de esterilidade, se ha fecundidade, ella cria productos, provas extranhas incompletas assignaladas por anomalies» etc.

Dally, ainda confirma as observações de Seguin: «n'uma familia desde 150 annos, 5 gerações casaram-se consanguinamente. As alianças fizeram-se entre primos germanos, filhos de primos germanos, e seus tios: cada *ménage* teve em medea 3 a 4 filhos ou seja um total de 120 a 140. Não houve enfermidades.

E' preciso reconhecer que é sobretudo nos casos de consanguinidade sobreposta que esta devia concentrar os seus funestos effeitos com toda a sua potencia».

Na ilha de Lorwis em 311 casamentos ha apenas 4 consanguinios; encontra-se ali todavia um numero consideravel de difformidades congenitaes. Na de Barnay nas aldeias de Burmonth e Ross só se encontram individuos bem conformados, robustos. «Ponillac, diz Ferrier, conta 1700 habitantes a maior parte é constituida por marinheiros vigorosos, as mulheres são celebres pela belleza e frescura

da tez; não ha talvez localidade em França onde os casamentos consanguinios sejam mais frequentes e onde os casos de isempção militar sejam mais raros».

Gubler, Perier constata factos identicos nos Pyrineus e em Uchici. No asylo de Lancastre (*Journal af mental science*) Shuttleworth examinou 900 doentes dos quaes 52 eram provenientes de allianças consanguinias; o numero de idiotas e de imbecis não era mais elevado n'estes ultimos.

Muitos mais exemplos podiamos citar contrapondo ás estatisticas de Bondin e de Menière porém estes são sufficientes e mostram bem a difficiencia d'ellas.

*

* *

Comparemos agora os resultados obtidos no apuramento das raças dos outros animaes, onde se faz intervir em larga escala a consan-

guinidade, com os factos observados na raça humana.

Differindo o homem debaixo do ponto de vista physiologico muito pouco dos outros animaes, provada a influencia benefica da consanguinidade no processo zootechnico, não poderemos nega-la na especie humana. Ora o que nos diz a zootechnia com os seus processos melhorando as raças animaes? Lança mão da consanguinidade para reforçar a herança, circumscreve a hereditariedade tanto quanto possivel, procura pelo *breeding in and in* fazer uma selecção methodica com o fim de obtêr individuos nos quaes haja a predominancia de certas qualidades, que são por esse meio fixadas; productos aperfeiçoados onde as faculdades sensoriaes ou intellectuaes, serão desenvolvidas, como succede por exemplo no apuramento da raça dos cães de caça e tanto melhor resultado se obtem quanto mais proxima fôr a consanguinidade e quanto mais constante se mantiver esta na geração.

Quatrefages, a proposito diz na sua historia natural do homem: «quanto mais esta acção (refere-se á hereditariedade *in and in*

na familia ou na raça) tem sido prolongada, tanto mais a raça se immobilisa, tanto mais resiste ás diversas causas que podem faze-la affastar-se do typo que se procura realisar; e por isso tanto menos influe n'ella uma mudança de logar, de clima ou de alimentação. Todavia por mais antiga que possa ser essa acção, tal mudança, altera-a sempre mais ou menos ».

Referindo-nos ao processo zootechnico, apenas queremos fazer resaltar a importancia da çonsanguinidade na transmissão de qualidades, pondo em evidencia a sua inegavel acção directa na conservação de caracteres e seu reforçamento.

Fallando d'esse processo empregado no apuramento de raças de animaes domesticos, buscando-o para exemplo de que a çonsanguinidade tem em condições especiaes, de ascendencia e de meio essas vantagens, não queremos dizer com isto que o mesmo processo zootechnico se deve applicar á especie humana, á multiplicação da humanidade, o que constituiria um absurdo.

A zootechnia mostra que as raças puras se

formem aproveitando a consanguinidade intelligentemente dirigida e assim se obtiverem raças aperfeiçoadas mas debaixo d'um ponto de vista que não é o da hygiene.

No seu apuramento attende-se mais a um fim economico. Procura-se desenvolver nos animaes as suas aptidões, considerando-os como machinas e utilizando-lhes o producto, o trabalho.

Debaixo do ponto de vista hygienico melhorar a especie humana é augmentar-lhe as suas potencias organicas, collocada em condições de resistencia, crear-lhe forças, energias, aperfeiçoando, em summa, zoologicamente os individuos. Assim vêmos desenvolverem-se nos individuos qualidades em detrimento d'outras.

Ao cavallo *pur sang*, apurado com o fim de se lhe aproveitar a ligeireza para as corridas, nunca se poderá exigir grande vigor nos esforços de tracção. Mas póde objectar-se que a consanguinidade por isso mesmo que fixa certas qualidades boas em detrimento d'outras, é um mal na herança? Procurando por meio d'ella o desenvolvimento de certas qua-

lidades determinadas faz-se *ipso facto*, necessariamente, o sacrificio d'outras.

Isto decorre naturalmente da bem conhecida regra de physiologia a qual nos diz que, quando um orgão se desenvolve exageradamente prejudica os outros.

Dando-se no individuo, dá-se na familia quando se procura desenvolver por consanguinidade, excessivamente, certos caracteres. «Então a consanguinidade, diz Gallart, cessa de ser sã para se tornar morbida e não é para admirar que... o carneiro escolhido como reproductor por causa da fineza da sua lã, que o touro preferido em vista da delicadeza presumida dos musculos e o porco por causa da abundancia de gordura, vejam pouco a pouco as outras qualidades e principalmente a aptidão procreadôra diminuir na sua descendencia consanguinia, á medida que se exaggera em proporção consideravel a qualidade principal que os fez procurar como padrão. Porém, escolham-se individuos não nos occupando senão da perfeição de suas fórmas, que os tomemos mesmo em virtude da força e vigor excepcionaes e ver-se-ha pelo *breeding in and*

in a sua descendencia apresentar verdadeiramente o typo mais perfeito da raça, pela sua excellente conformação e vigor pouco communs.

*

* *

Referimo-nos mais atraz a um factor importante qual é o das condições de meio tantas vezes citado ao sabor da opinião doutrinaria, approvando ou reprovando a interferencia da consanguinidade na transmissão de qualidades. Este factor, tem levado alguns tratadistas ao ponto de quererem com elle deitar por terra as leis da hereditariedade, exaggerando a directa influencia do meio em detrimento de condições vitaes.

É de observação comprovada que, individuos entre os quaes não ha grau algum de parentesco, vivendo nas mesmas condições mesologicas, se approximam muito da consanguinidade e que inversamente, parentes collocados em meios muito affastados, a consanguini-

nidade n'elles cessa por assim dizer, ou perde muito da sua influencia na hereditariedade.

Na opinião de Lacassagne, «a consanguinidade dá sempre a medida do estado physiologico de um meio social». Não é a consanguinidade que é sã ou morbida, como quer Perrier, que vê na ultima toda a responsabilidade dos accidentes consecutivos aos casamentos consanguinios, e que são as disposições normaes ou pathologicas dos procreadores e não o seu grau de parentesco que applicam os effeitos observados.

Para Lacassagne ha uma consanguinidade de um meio social sã, e uma consanguinidade de um meio social pathologico.

Não é esta que é sã ou morbida mas o terreno no qual ella se produz: «... nas raças puras favorece a transmissão das melhores qualidades physicas e moraes, porém, na população das cidades, nas familias attingidas pela vida moderna quer ellas pertençam ás classes trabalhadoras, burguezia ou aristocratica, póde vêr-se os perigos da consanguinidade accentuaram-se de cada vez mais.»

Mas se as condições de meio actuam tão energicamente a ponto de influenciarem de maneiras diversas, individuos onde existem caracteres identicos, destruindo até essa identidade, melhoramos o meio, modifiquemol-o, conjuguemol-o com o que houver de melhor no individuo, na familia, na especie, alteremos tanto quanto possivel as condições organicas e sociaes dos povos, no intuito de atenuar ou eliminar as causas do seu enfraquecimento. A par do phylosopho, do legislador, colloque-se o hygienista que attenda duplamente á hygiene individual e social e assim, de mãos dadas, resolverem os difficilimos problemas que a evolução das sociedades nos apresenta.

*

* *

Remontam ás mais recuadas epochas as alianças consanguinias.

Existiam já nos povos barbaros, nos medas, nos scytas e nos persas.

O pae desposára a filha, o filho a mãe, o irmão a irmã.

O Genesis, no capitulo xxiv, v. 15, mostra-nos que Nacôr, filho de Taré, pae de Rebecca e do pastor Labão, desposou sua sobrinha Meléa; as duas filhas de Loth conceberam de seu pae; Judá, teve dois filhos de sua enteada Tamar. Cambyres desposou a irmã; Ptolomeu XII teve por esposa sua irmã Cleopatra, seguido o exemplo de Ptolomeu III que se alliára a Berenice, de quem era irmão. Em Athenas, os orphãos eram obrigados a desposar o seu mais proximo parente.

Muitos mais factos regista Lacassagne e recuando um pouco mais nas observações, do incesto derivaria a humanidade se, pedindo venia a Haeckel e Darwin, nós procurassemos a auto-genese, fundando-nos na Biblia.

Porém, nos tempos mais remotos tambem, encontramos a condemnação d'essas allianças.

Moysés regulamentou-as nos hebreus e existem na tradição numerosas lendas que attestam a severidade dos legisladores d'aquel-

les tempos. Lê-se na Biblia: *Omnis homo ad propinquam sanguinis sui non accedet ut non revelet turpitudinem ejus.* »

S. João Chrisostomo refere que, quando Abrahão quiz casar seu filho Isaac, mandou chamar o escravo principal que lhe administrava todos os bens e disse-lhe: Colloca a tua mão sobre a minha coxa a fim de que te conjure pelo Senhor Deus do céu e da terra, de não tomares para meu filho Isaac uma esposa entre as filhas dos Chananeus com os quaes residio, mas de ires ao paiz onde nasci e escolher ahi uma esposa para meu filho.

Pelo que se depreheende que ao passo que o legislador hebreu attendia mais á moral social, Abrahão olhava o caso de maneira diferente e fazia intervir as condições mesologicas.

Mahomet no Alkorão tambem condemna as allianças consanguíneas. Diz; « é-vos prohibido desposar vossas mães, vossos filhos, vossos irmãos, vossas tias paternas e maternas, vossos sobrinhos, filhos de vossos irmãos e de vossas irmãs; vossas amas, vossos irmãos de leite, as mães de vossas mulheres, as

raparigas confiadas á vossa tutela e provenientes de mulheres com as quaes tereis cohabitado. Mas se não tiverdes cohabitado com ellas não ha crime em desposal-as . . . »

Mahomet, propheta e legislador, não fortalecia com o exemplo proprio as sabias leis que promulgava, porque, diz Gibbon na « Histoire de la décadence » : prodigalizando caricias a sua filha Tatime, o proprio Mahomet escreve: *Quando subit mihi desiderium paradisi, osculos eam et ingero linguam meam in os ejus.* Na Babylonia, ao mesmo tempo que se promulgava uma lei obrigando ao casamento, com o fim de fazer augmentar a população, estatuiu-se n'ella a prohibição das ligações entre paes e filhos.

Os romanos legislaram tambem sobre os casamentos consanguinios; a lei de Honorius prohibia as solicitações de dispensa para certos graus, a qual só poderia ser concedida se se tratasse d'uma alliança entre primos germanos. Constancio prohibe o casamento de viuva com cunhado e de cunhada com viuvo.

Os antigos mexicanos puniam com a morte os casamentos entre parentes do 1.º grau e

entre avó e neto. Em Nicaragua, o parentesco impede o casamento. No Iucatan, é prohibido desposar a avó e a cunhada ou os parentes do lado paterno. No Haiti, não se permite a alliança no 1.º grau. Na Australia, segundo Davidson, no seu livro « les Arborijènes australiens, » os naturaes nunca se casaram com individuos da « mesma carne ».

Estes povos são divididos em tribus e em classes. Cada individuo pertence á tribu de seu pae e á classe de sua mãe. Não póde casar com mulher nem d'uma nem d'outra e os homens e as mulheres d'uma mesma classe e d'uma mesma tribu são considerados como irmãos e irmãs.

Estas prohibições teem sido argumentos contra a consanguinidade. Mas os legisladores antigos, quer as leis fossem promulgadas por imperadores ou ministros de Egreja, parece-nos, obedeciam mais a um sentimento de moral social, do que propriamente sob o ponto de visia do melhoramento da especie e sua conservação.

E' sabido que nas primitivas familias de rudimentar civilisação, todos os seus mem-

broz viviam em profunda promiscuidade, era necessario para evitar essa commuidade de resultados degradantes, lançar as bases d'uma moral sã, estabelecendo na familia o respeito individual e evitando a corrupção. Foi talvez simplesmente isso tambem o fim de Moysés, quando com as suas leis prohibia os casamentos consanguinios. Morache, no seu ultimo livro « Le mariage » diz: o direito canonico exagerando ainda as prescrições da lei hebraica foi particularmente rigorosa n'este ponto e na verdade em face da sua intransigencia, quasi que se comprehende esta opinião muitas vezes emittida, que elle procurava pretextos para tornar difficil o casamento. Os defensores do direito canonico teem respondido que, se a Igreja mostrou algumas difficuldades para os casamentos em uma mesma familia é porque no principio da civilisação christã, havia toda a vantagem em espalhar a nossa doutrina. . . » A Igreja tinha, pela sua legislação, procurado estender a esphera de actividade sympatica determinando uniões entre familias ainda não approximadas pelos laços de parentesco, . . . pro-

curava-se igualmente obstar á promiscuidade que poderia produzir-se entre parentes e aliados, vivendo mais ou menos sob o mesmo tecto em relações constantes.

Colbert, no « Cathecismo de Montpellier », fallando nas razões que a Igreja aponta para a prohibição dos casamentos entre parentes, insiste na necessidade de se espalhar a caridade e salvaguardar o pudor. Vemos, pois, que a prohibição tão severa dos casamentos consanguinios na antiguidade, parece não ter outro fim que perseverar a familia da corrupção e tornar conhecida uma doutrina.

A questão d'estas allianças sob o ponto de vista de sua importancia na hereditariedade, é posterior á promulgação das leis que impediam as approximações sexuaes entre parentes.

Se é verdade que o legislador prohibiu essas ligações no intuito de querer oppôr-se aos inconvenientes que d'elles resultariam biologicamente, porque levou tão longe essa prohibição ?

Porque se impediam os casamentos de individuos que entre si não tinham parentes-

co natural, como se dá nas allianças de cunhados com cunhadas?

O codigo civil no artigo 1073.º prohibe os casamentos consanguinios e por affinidade em toda a linha recta; os de parentes em 2.º grau na collateral, os de parentes em 3.º grau tambem na collateral, salvo dispensa que será concedida pelo governo. As leis canonicas prohibem as allianças em toda a linha recta, as de parentes em 2.º grau na collateral, as de parentes em 3.º grau na collateral, as de parentes em 4.º grau na collateral e as de parentesco espirital ou de simples affinidade (padrinho de baptismo ou de chrisma com afilhada, compadre com comadre).

Eis o que o codigo civil e os canones fundando-se na moral social, resolveram na legislação de taes allianças, e dizemos com fundamento na moral social porque taes prohibições, algumas podendo resgatar-se pecuniariamente, obtendo-se uma dispensa de Roma, se tendessem a evitar por este meio a degenerescencia da raça seria inadmissivel que a lei canonica, sem respeito ás deliberações scientificas, arbitrariamente concedesse

essas dispensas facilitando a degenerescencia. E como ellas são obtidas mediante certa quantia estipulada, em relação com os meios de fortuna dos impetrantes, a existir esse respeito á moral social desappareceriam taes escrupulos para os mais abastados! Se é com o fim de obstar aos perigos da consanguinidade, com que direito a lei ecclesiastica o vae postergar?

Sómente nos individuos menos favorecidos de meios tal medida fructificaria, e ainda n'este caso salvo a dispensa gratuita, visto que os ricos as obteem sempre a troco de quantias varias.

Fosse qual fosse, porém, o intuito com que se legislou, a lei é falseada e consequentemente não tem razão de existencia.

Se ella foi creada como freio moral e social, se contem defficiencias, cabe aos moralistas e sociologos reformal-a; se sob o ponto de vista sanitario pertence ao medico, ao hygienista intervir, oppondo todos um dique salutar, á torrente caudalosa de causas de degenerescencia, engrossada a cada instante pela acção dos meios cosmicos, politicos, so-

ciaes, industriaes, atravez de todas as epocas nas civilisações; promovendo nas raças humanas o aperfeiçoamento do seu typo organico, do seu character moral e da sua intellectualidade.

*

* *

Sob o ponto de vista physiologico não se está authorisado a condemnar os casamentos consanguineos, a questão consiste em saber se será util aconselha-los... «Taes são as considerações que Lacassagne faz no fim da sua brilhante monographia.

Na nossa opinião, em face das observações apontadas no decurso d'este nosso humilde trabalho devemos aconselha-los, introduzidas certas condições de cuja realisação depende o bom resultado que se procura.

Sendo a hereditariedade mórbida sem contestação, uma verdade demonstrada, limitada á transmissão de aptidões a tal ou tal

evoluções pelos paes aos filhos legando-lhes o terreno e mesmo o germen, percebe-se perfeitamente que, a consanguinidade actuando sobre os productos, addiccionando n'elles ás taras dos ascendentes, seja revestida de perigos. Nada nos authorisa a recuzar aos descendentes de paes onde não existe stygma apreciavel de degenerescencia, um direito, o de herdar a resistencia morbida e as suas qualidades physicas e moraes. O que se nos torna difficil é saber se realmente ha completa ausencia de taras nos ascendente mais proximos ou mais remotos, e o não podermos avistar que surjam por atavismo com todas as suas consequencias. Comtudo ainda n'este caso a contrabalançar o reforçamento que dá a consanguinidade na fixação dos maus caracteres, viria a par a resistencia conferida pela mesma consanguinidade que destruiria até certo ponto a nocividade trazida por influencia atavica. Giebert Child em uma memoria publicada em Inglaterra, diz que os casamentos consanguinios não tem nenhuma tendencia *per se* a conduzir á degradação da raça. Se esta se altera algumas vezes depois d'estas

missões, é porque ellas desenvolvem nos productos os caracteres individuaes physicos, ou intellectuaes morbidos ou outros, dos ascendentes.

Mas para a saude das crianças que nascem, é muitas vezes preferivel desposar um parente seu, do que um extranho, da familia do qual se não possua indicação. Um medico depois de sufficientemente informado sobre a historia hygienica de uma familia, póde pre-dizer muito exactamente os effeitos de um casamento no que diz respeito á saude dos filhos.

*

* *

Fallamos de restrições e uma das que mais se impõe pela sua importancia, quer relativamente á consanguinidade ou extensiva a todos os outros casamentos, é a questão da nubilidade.

Custa a acreditar que tanta difficuldade se oponha no exercicio de certos cargos publicos, para os quaes se exige uma idade em que haja ou se presuma haver um equilibrio completo entre o desenvolvimento physico e psychico, podendo muitas vezes dispensar-se taes requisitos, e tão facilmente se descure essa principalissima condição no desempenho de uma funcção tão elevada como a da constituição da familia. E não só a precocidade do casamento arrasta consigo uma multidão de productos fracos, com uma resistencia morbida inefficaz, mas tambem os demasiado senis ou aquelles onde a differença de edades é flagrante.

Ao acto da impregnação genesica devem presidir qualidades imprescindiveis para a concepção de um producto, que reuna forças organicas de resistencia e essas qualidades dependem da actividade vital levada ao maximo na idade adulta que bem longe está da que o codigo civil marca e julga apta para a nubildade no seu artigo 1073.º

A epocha da nubildade legal, a fixação de 14 annos para o homem e de 12 para a mulher como preccitua o artigo referido aparte

condições climatericas, de alimenteção etc., excepções por consequencia, mas que d'algum modo a fundamentam, é precoce na generalidade. Se realmente estão aptos para procrear, podem não considerar-se com todas as suas funcções em plena actividade e por esse facto inhibidos de possuirem uma força organica necessaria que possa ser transmittida aos seus descendentes. A marcar-se um limite minimo de idade em que se possa effectuar o casamento, que seja procurado em uma epocha em que se dê o tal equilibrio psychophysico e que parece regular, para o homem não inferior a 25 annos e para a mulher não inferior a 20 e isto no nosso paiz.

Quanto aos casamentos serodios ou em idade senil, estas ligações são a maior parte das vezes solicitadas mais por um desejo de commodidade, de interesses, de pura sympathy do que por violentos impulsos de ordem genesica. Quanto á exigencia, para resultarem proficuos os casamentos consanguinios, da isempção de taras nos paes ou que pelo menos não haja nos ascendentes stygmas apreciaveis de degenerescencia diz Cazalio «que tempo

virá em que a familia ao tratar-se do casamento consulte primeiro o medico do que o tabellião.»

Porém medidas sanitarias no sentido de melhorar a raça, que tendem a revolucionar tão profundamente o meio social, não podem ser tomadas *ex abrupto*.

E não podemos dizer que só theoreticamente se póde conceber o casamento edeal no que respeita ao estado hygido dos esposos, por serem quasi inexequiveis taes medidas. Eduquemos primeiro as differentes classes sociaes, mostremos-lhes claramente os perigos que decorrem das ligações condemnadas scientificamente, e quando mais tarde a massa popular estiver instruida, quando a sciencia tiver cumprido um dever mostrando-lhe como póde protegel-a e aos seus descendentes, quando o perigo individual e social das uniões entre portadores de taras fôr posto em evidencia, ver-se-ha que será possivel exigir um documento authenticico passado naturalmente pelos medicos, entre tantos outros que não teem a importancia de este, e em que fôsse dado o seu consentimento. Para obviar a estas e outras cau-

sas de enfraquecimento da raça, que acompanham muitas vezes as ligações consanguíneas attribuindo a consanguinidade gratuitamente a culpa, visto que a dispensa ecclesiastica é dada sem um fim plausivel, alvitramos que essas despensas pelo menos concorram para melhoria e conservação da raça.

Tornemo-las accessiveis a todos os individuos em circumstancias de poderem legar aos filhos condições hereditarias de resistencia e que pelo facto do parentesco existente as solicitem para o casamento. Reprima-se tambem, quanto possivel, que ellas sejam concedidas no caso contrario, prohibindo-se até, e alguma coisa teremos feito em pró da humanidade. Quantos tuberculosos, cerebro-spinaes, cancerosos, alcoolicos, transmittem á sua descendencia o estado pathologico caracterizado, as suas condições de menos resistencia, ou ainda o principio morbido modificado? Para estes, todas as facilidades no casamento, tanto na parte religiosa que diz respeito ao sacramento, como na civil que regula o contracto; para os isemptos de taras, mas parentes, o rigor da prohibição! Vale-lhes,

porém, a dispensa, dada sem criterio scientifico, quando podia ser empregada com um fim utilissimo e altruista. Podem dizer-nos que da prohibição da dispensa, visto que joga contra uma das mais impulsivas manifestações da animalidade, resulta uma incitação ao concubinato a addicionar á tendencia constante e incontestada das sociedades para o amor livre. E tal como está, não succede o mesmo, não se dá essa incitação nas classes pobres que por qualquer circumstancia não lhes é fornecido o attestado de pobreza exigido? Verdade é que existe o registo civil e ahi poderiam recorrer, mas sabemos quanto elle é ainda falsamente interpretado por essas classes menos illustradas, que não admittem o casamento sem a sancção religiosa. Quanto ao objectar-se-nos que mais uma vez se coarcta com essa prohibição a liberdade individual, já tão cerceada, lembramos que não nos podêmos acolher á sombra d'ella desde o momento que se contribua com isso para um mal colectivo. Resolver, porém, taes problemas, pertence a outras entidades que não medicos. Demais — alvitramos, não exigimos.

OBSERVAÇÕES DE LAURENT

1.^a OBSERVAÇÃO:

F... desposa sua prima germana G...
Nem um nem outro apresentam taras physicas ou psychicas.

Seus paes eram igualmente bem conformados physicamente; porém não encontrei indicações precisas sobre as suas faculdades mentaes.

Do casamento de F... e G... nasceram um rapaz F... e uma rapariga O... ambos perfeitamente são de corpo e de espirito.

F... desposa C... e dá origem a tres filhos, C¹, C², C³.

C² desposa por sua vez sua prima germana, nascida do casamento de sua tia F... com M... d'este novo casamento nascem duas raparigas, actualmente de idade 5 e 7 annos.

Não apresentam nenhuma deformação congenital.

Frequentam a escola d'aldeia e no dizer do professor, a sua intelligencia não é inferior á de intelligencia média das outras crianças da mesma idade.

C² é um camponez de intelligencia ordinaria, bem equilibrado, sua mulher o mesmo.

C¹, ainda que um pouco pretencioso vale cerebralmente, a maior parte das pessoas da sua aldeia.

C³, mostrou faculdades intellectuaes bastante desenvolvidas e chegou a ser professor.

2.^a OBSERVAÇÃO :

D... desposa sua prima germana C... Não ha taras phisicas nos ascendentes. D'esta vez ainda os antecedentes psychicos são pouco conhecidos, ha falta de indicações precisas. D. e C. são bem construidos e d'uma

intelligencia mediana. Unicamente D. é d'uma sensualidade exaggerada.

Antes do seu casamento mostrava o penis ao primeiro que chegasse e abraçava brutalmente as raparigas que encontrava sós. Por graça, os outros camponezes não deixavam de mandar-lhe a casa o castrador de porcos todas as vezes que este passava pela aldeia. D'este casamento nasceram dois filhos, ambos casaram e ambos são paes. Não se encontra nenhuma tara importante em toda esta descendencia.

3.^a OBSERVAÇÃO :

S... desposa sua prima germana D..., um e outro são bem conformados, bem equilibrados e d'uma intelligencia um pouco abaixo da media. Geraram dois filhos, hoje gosando saude e d'uma intelligencia superior á dos paes. O mais velho, todavia, foi momentaneamente atacado de amor morbido, apaixonando-se por uma creada suja, feia e viciosa, « uma porca », como agora reconhece.

Approximei, propositadamente, estes tres factos quasi similhantes.

Com effeito, quatro uniões consanguinias, sendo duas sobrepostas, não produziram, n'uma descendencia bastante numerosa, nenhum desvio pathologico, nenhuma deformação physica, nenhuma degenerescencia psychica séria. Demais, todas estas uniões foram fecundas. Não houve um unico aborto.

PROPOSIÇÕES

Anatomia — A maior frequência de varises na perna esquerda, provém da disposição anatomica das veias illiacas esquerdas.

Physiologia — O choque da ponta do coração é devido a um movimento de torsão d'este órgão.

Pathologia geral — O frio occupa um logar importante na etiologia da maior parte das doenças.

Materia medica — Na mercurialisação pelo processo-iatraléptico prefiro a *pomada de calomelanos* ao *unguento napolitano*.

Anatomia pathologica — As cellulas gigantes não são características do tuberculo.

Pathologia externa — Condemno a intervenção no carcinoma da mama, na forma diffusa.

Pathologia interna — A colica hepatica é o melhor signal para o diagnostico de lithiase.

Medicina operatoria — O cirurgião deve ser essencialmente conservador.

Obstetricia — As bacias apertadas contraindicam o casamento.

Hygiene — A hospitalisação dos tuberculosos e dos syphiliticos deve fazer-se em salas exclusivamente occupadas por estes doentes.

Medicina legal — Nenhum casamento devia ser permitido sem o consentimento medico.

Visto,

Alberto d'Aguiar

PRESIDENTE.

Póde imprimir-se,

Moraes Caldas

DIRECTOR.